



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Iúna para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Município de Iúna não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

Considerando a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção; e

Considerando que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Iúna.

§ 1.º A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública Municipal.

§ 2.º Os efeitos deste Decreto se limitam ao período referido no § 1º.

§ 3.º Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a definição legal de funcionário público com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, abrangendo efetivos, comissionados, gratificados, eletivos, estabilizados, extranumerários e estagiários.

Art. 2.º Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes propiciem a propagação da epidemia;

II – mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

III – todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

V – qualquer pessoa que chegar ao Município de Iúna no Terminal Rodoviário Municipal deverá higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão ou, em sua falta, com álcool, assim que desembarcar do coletivo;

VI – qualquer pessoa que transite em transporte público no perímetro do município de Iúna e apresente sinais ou sintomas de caso em monitoramento ou suspeito, deverá ser encaminhada imediatamente a Unidade Básica de Saúde ou a Santa Casa de Iúna para realização de diagnóstico sobre o vírus, e eventualmente, adoção de medidas preconizadas conforme o caso;

VII – estão suspensas festividades, celebrações ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações com mais de cinquenta pessoas;

VIII – ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para a realização dos eventos referidos no inciso VI.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de *home-office*.

§ 3.º O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º A violação ao disposto nos incisos I, II, III e IV implica infração funcional grave.

Art. 3.º Fica recomendado:

I – à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – aos empresários, empregadores e à iniciativa privada em geral que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;
- b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;
- c) avaliem a possibilidade de adotar *home-office* ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como que adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

IV – às igrejas que:

- a) estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;
- b) intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;
- c) recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;
- d) adotem medidas para arejar o ambiente;

V – às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Iúna, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus.

Art. 4.º As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo:

§ 1.º No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches, escolas e faculdades da rede de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem.

§ 2.º No período referido no § 1.º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de profilaxia quanto à transmissão do novo coronavírus.

§ 3.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Iúna, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas e privadas da rede de ensino de Município de Iúna.

§ 4.º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 5.º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5.º Os serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no art. 4.º.

Parágrafo único. Ficam suspensas desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

Art. 6.º A pessoa que apresente sintomas da Covid-19 deverá entrar em contato com as autoridades de saúde, preferencialmente e se possível, por meio de aplicativo.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo “Coronavírus – SUS”, de sua responsabilidade.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ferramenta no aplicativo “Minha Iúna” destinada à notificação de casos suspeitos de contágio pelo Covid-19.

Art. 7.º As pessoas que chegaram de viagem ao exterior há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de autoisolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, por telefone, aplicativos de celular ou mesmo pessoalmente, a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda do exterior durante o prazo fixado no *caput*.

§ 2.º Os casos conhecidos de pessoas oriundas do exterior, mesmo que não informados na forma do *caput*, também serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Deverão ser instaladas placas nas estradas de acesso à Sede do Município com dizeres voltados à conscientização da prevenção quanto ao Covid-19, em especial a higienização de mãos, quando da chegada de viajantes rodoviários.

§ 2.º A Chefia de Gabinete diligenciará junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo – DER-ES para a instalação das placas referidas no § 1º às margens das estradas estaduais que atravessam território municipal.

§ 3.º Poderão ser realizadas campanhas nas estradas a fim conscientizar os viajantes quanto às medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus.

Art. 9.º As chefias de cada órgãos, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Iúna poderão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) o rodízio entre servidores;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, *mouse*, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) adoção do *home-office*.

Parágrafo único. Em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.

Art. 10. A critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.

Art. 11. Para os atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1.º A dispensa de licitação não afasta a necessidade formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contrações com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2.º A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos de fato autorizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica criada a Sala de Situação de enfrentamento do novo coronavírus em âmbito municipal, composto pelo Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários de Saúde, de Educação, de Gestão e de Assistência e Desenvolvimento Social e Procurador-Geral.

Parágrafo único. Caberá ao órgão avaliar a adequação das medidas delineadas neste Decreto e promover os ajustes necessários.

Art. 13. Em caso de descumprimento as medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 17:00 horas do dia 17/03/2020.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete